



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.439, DE 21 DE JULHO DE 2026

Institui o Procedimento de Análise Bimestral de Planejamento e Execução Orçamentária, com participação das Secretarias Municipais, e estabelece rotinas de registro e encaminhamentos.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, II, e 58, §1º, I, “a”, da Lei Orgânica do Município, em vista ao constante do Processo Administrativo nº 4.519/2026 e Memorando nº 40.096/2026, CONSIDERANDO:

- 1) a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente quanto à responsabilidade fiscal, à adequação dos gastos públicos e ao cumprimento do art. 9º, que exige a avaliação bimestral de metas e ajustes na gestão;
- 2) o Decreto nº 16.323/2026, que institui o Programa Municipal de Recuperação da Capacidade de Investimento – PMRCI, e a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, os instrumentos de planejamento, monitoramento e gestão do orçamento; e
- 3) a necessidade de instituir rotina bimestral padronizada, com participação das Secretarias Municipais, para acompanhamento das execuções e das alterações orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taubaté, o Procedimento de Análise Bimestral de Planejamento e Execução Orçamentária com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial, mediante:

- I** – acompanhamento das alterações orçamentárias;
- II** – acompanhamento da execução orçamentária das Secretarias, com identificação de divergências entre planejado e executado; e
- III** – compatibilização da execução orçamentária com as peças orçamentárias vigentes, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º O procedimento aplica-se ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica – DPOGE e a todas as Secretarias Municipais, no que se refere à gestão de planejamento e orçamento.

§1º Compete ao DPOGE coordenar tecnicamente o procedimento, promover a consolidação das informações orçamentárias encaminhadas pelas Secretarias, convocar as reuniões de análise e efetuar os registros internos pertinentes.

§2º Compete às Secretarias Municipais prestar as informações de sua responsabilidade,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

manifestar-se sobre a execução orçamentária de sua área e acompanhar os encaminhamentos decorrentes da análise bimestral.

§3º Cada Secretaria Municipal indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para participação nas análises bimestrais, que deverão trabalhar necessariamente de maneira direta com o orçamento da Secretaria.

§4º As Secretarias Municipais deverão subsidiar o DPOGE com as informações técnicas necessárias à realização das análises, mediante solicitação.

Parágrafo único. O DPOGE poderá convocar reunião extraordinária quando houver necessidade de reorientação relevante de prioridades, reprogramações ou ajustes de planejamento.

Art. 3º A coordenação técnica do procedimento caberá ao DPOGE.

Art. 4º Constituem quesitos mínimos da análise bimestral as alterações orçamentárias realizadas e o balanço orçamentário encaminhado por cada Secretaria.

Parágrafo único. O registro resumido da análise será realizado via sistema digital interno ou em sistema oficial equivalente, na forma definida pela coordenação técnica do procedimento.

Art. 5º O rito operacional da análise bimestral, inclusive etapas, prazos, responsabilidades complementares e documentos de apoio, será disciplinado pela coordenação técnica do procedimento, observadas as atribuições de cada Secretarias envolvida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de julho de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 21 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 950D-1676-8E32-A454

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE BIANCHI (CPF 388.XXX.XXX-30) em 17/07/2026 16:58:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 17/07/2026 17:25:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 20/07/2026 17:33:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 21/07/2026 11:56:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/950D-1676-8E32-A454>